



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa, de Horizonte, e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01400854-8	PARECER Nº 0110/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Eraldo Viana Rabelo, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa, situada na Rua Luiza Romana, S/N, Zumbi, CEP: 62.880-000, Horizonte, mediante processo Nº 01400854-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, credenciada pelo Parecer Nº 1519/96, deste Colegiado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Eduardo de Sousa e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0110/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0110/2003
SPU	Nº	01400854-8
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC